



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022

Contrato Nº056/2022

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TÉCNICAS DE CARÁTER SÓCIO CULTURAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP E TULIO SCHINCARIOL 40140696806.**

**CONTRATADA** : TULIO SCHINCARIOL 40140696806  
**DATA** : 22/08/2022  
**CHAMAMENTO PÚBLICO** : Nº 001/2022  
**CONTRATO** : Nº 056/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, 100 - Elias Fausto, Estado de São Paulo, CEP13350-000, inscrita no CNPJ nº44.723.740/0001-21, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TULIO SCHINCARIOL 40140696806**, com sede na Rua Pr. José Luís Cabreira, Nº21 no Município de Capivari, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 28.806.794/0001-02, neste ato, representada por **TULIO SCHINCARIOL** portador do RG nº45.238.505-2 e do CPF nº 401.406.968-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/1993, tem por objeto apresentar propostas de oficinas técnicas de caráter cultural para o município de Elias Fausto/SP, através da Secult Elias Fausto, por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas culturais, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes áreas:

Jazz (Infanto-juvenil, Juvenil)  
Ballet (baby, infantil, infanto-juvenil e juvenil)  
Dança passinho / flashback (infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Teatro (infantil, Infanto-juvenil, Juvenil),  
Violão Popular (infantil, infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Viola Caipira (infantil, infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Banda de Percussão Popular  
Desenho / quadrinho / tirinha (infantil, infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Artesanato (arte em bambu, porcelana, bonecas, crochê)  
Audiovisual (infanto juvenil, juvenil e adultos)  
Danças Urbanas (infanto juvenil, juvenil, adulto)  
e demais oficinas que se fizer necessário, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no edital e anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura deste, e a execução dos trabalhos em 10 (dez) meses.

2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento e os cronogramas previamente estabelecidos conforme Anexo II e III do Edital, sendo:

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022**  
**Contrato Nº056/2022**

• O cronograma para definição de carga horária e organização referente a distribuição de carga horária e turmas das oficinas/eventos ficará a cargo da Secult Elias Fausto, conforme necessidade apontada.

**Carga horária mínima de atribuição será de 4 horas-aulas semanais.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 011/2022 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de até **R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)**.

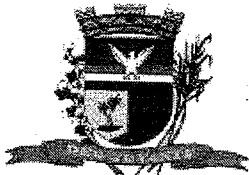
4.1.1. Para fins de remuneração, o valor da hora/ atividade será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sem possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato", para as áreas: Ballet (Baby, Infantil, Juvenil), Jazz (Infanto-juvenil, Juvenil)  
Ballet (baby, infantil, infanto-juvenil e juvenil)  
Dança passinho / flashback (infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Teatro (infantil, Infanto-juvenil, Juvenil),  
Violão Popular (infantil, infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Viola Caipira (infantil, infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Banda de Percussão Popular  
Desenho / quadrinho / tirinha (infantil, infanto-juvenil, juvenil e adultos)  
Artesanato (arte em bambu, porcelana, bonecas, crochê)  
Audiovisual (infanto juvenil, juvenil e adultos)  
Cultural – história local (infantil, infanto juvenil, juvenil, adulto)  
e demais modalidades ou categorias de oficinas que se fizer necessário.

4.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.3.1. Fica estabelecido que o município de Elias Fausto - SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, obrigações trabalhistas entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas/cursos contratadas.

4.4. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022

Contrato Nº056/2022

4.5. Os recursos necessários oneram a dotação de Recurso **Próprio** nº **01.06.01.13.3920004.2001.3.3.90.39**, da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete a CONTRATANTE / Secult referência deste edital:

5.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1. Compete ao CONTRATADO:

6.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2. Planejar as atividades;

6.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura; e

6.1.6. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;

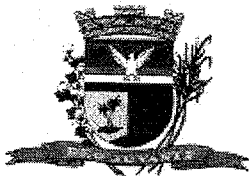
6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado (a).

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022

Contrato Nº056/2022

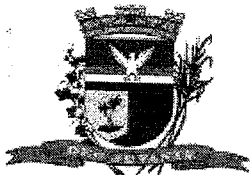
- 7.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura terá até 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados;
- 7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Elias Fausto/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, obrigações trabalhistas, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas.
- 7.4. O (a) Contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência por escrito;
- 8.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;
- 8.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;
- 8.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.
- 8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;
- 8.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência.
- 8.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência.
- 8.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderão ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Elias Fausto/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.6. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal, a falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022

Contrato Nº056/2022

8.7. Fica desde logo assegurado a Secult o direito de uma vez rescindido o contrato, por culpa do contratado, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica o (a) Contratado (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado (a).

10.6. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a), para fins do cumprimento deste Contrato.

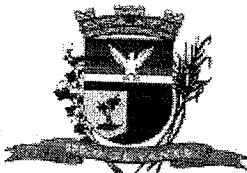
10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege as partes contratantes o Foro da Comarca de Monte mor /SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022**  
**Contrato Nº056/2022**

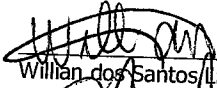
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 23 de agosto de 2022.

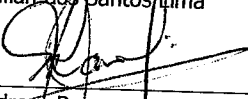
  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**  
**CONTRATANTE**

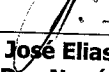
  
\_\_\_\_\_  
**TULIO SCHINCARIOL 40140696806**  
**CONTRATADA**

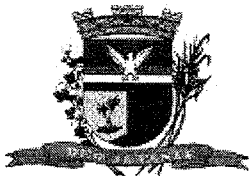
**TESTEMUNHS:**

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Willian dos Santos Lima

  
\_\_\_\_\_  
Andreza Ramos  
Diretora de Cultura  
Gestora do Contrato

Visto:   
\_\_\_\_\_  
**Dr. José Elias Aun Filho**  
**Secretario Dos Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022**

**Contrato Nº056/2022**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADO: TULLIO SCHINCARIOL 40140696806**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 056/2022**

**OBJETO: "Apresentar propostas de oficinas técnicas de caráter cultural para o município de Elias Fausto/SP, através da Secult Elias Fausto, por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas culturais, voltadas para atividades a serem desenvolvidas".**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, 23 de agosto de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**- Estado de São Paulo -**

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-Processo Nº330/2022**

**Contrato Nº056/2022**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: TULIO SCHINCARIOL 40140696806**

Nome: Tulio Schincariol

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 401.406.968-06

E-mail Institucional: [tulio.schincariol@hotmail.com](mailto:tulio.schincariol@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.